



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000044/2025
Processo: 10569-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000044/2025, que "Proíbe a contratação ou financiamento de shows, artistas e eventos que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas, ao tráfico ou uso de drogas e dá outras providências"

Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se que o Projeto de Lei é legal e constitucional, desde que observadas as recomendações e ressalvas destacadas no parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da leitura do Projeto de Lei 000044/2025 verifica-se que o projeto tem como objetivo proibir a contratação ou financiamento, pela Municipalidade, de shows, artistas e eventos que promovam apologia ou incentivo ao crime organizado, facções criminosas, tráfico ou uso de drogas, com exposição de conteúdos de natureza sexual explícita em eventos.

O Projeto de Lei nº 000044/2025 está alinhado ao texto constitucional, principalmente em relação ao dever do poder público de proteção ao público jovem, mas não se pode perder de vista os princípios constitucionais da liberdade de expressão e da manifestação artística, pois, muito embora não sejam absolutos, devem ser analisados com cautela.

Noutro giro, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a obrigação do poder público em assegurar os direitos das crianças e adolescentes e o Projeto de Lei nº 000044/2025 alinha-se ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

É certo que o Município deve promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, bem como o acesso à cultura e ao lazer de forma segura e adequada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, observadas as recomendações e ressalvas, este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000044/2025, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.



É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 13 de maio de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV